

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00223/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020461/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.020453/2010-33
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2010

CONFEDERACAO NAC DOS TRAB NAS EMPRESAS DE CREDITO, CNPJ n. 33.644.568/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO FERREIRA DO PRADO;

FEDERACAO EMPREGADOS ESTABEL BANCARIOS ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.638.329/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLADIR ANTONIO BASSO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO, CNPJ n. 79.152.575/0001-80, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ISRAEL LOBO COELHO;

E

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ n. 90.400.888/0001-42, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JERONIMO TADEU DOS ANJOS e por seu Procurador, Sr(a). RENATO FRANCO CORREA DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários**, com abrangência territorial **nacional**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), referente aos exercícios de 2009 e 2010 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000.

CLÁUSULA QUARTA - ELEGÍVEIS

São beneficiados pelo Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2009, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2008 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2009 e para o exercício de 2010 todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2009 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2008 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2009 por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2009 e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2009 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2010, pelos mesmos motivos acima mencionados, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2009 e durante o exercício de 2010, considerados separadamente, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (

Os valores devidos a título de Participação nos Resultados Santander (PPRS) serão apurados levando-se em conta: a relação percentual do ROE (Return in Equity) do Banco Santander com a média dos ROE's dos seus principais concorrentes, denominado ÍNDICE COMPARATIVO ROE, conforme a seguinte formulação:

$$\frac{\text{"ROE SANTANDER"}}{\text{"ROE MÉDIO PRINCIPAIS CONCORRENTES"}} = \text{ÍNDICE COMPARATIVO ROE}$$

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se como ROE a relação percentual entre Lucro Líquido e Patrimônio Líquido, publicados pelos Bancos nos meios oficiais, tais como, no site do Banco Central – BACEN, obtida pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{LUCRO LÍQUIDO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{ROE}$$

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O "ROE MÉDIO" será calculado através da somatória dos ROEs dos Bancos Bradesco, Itaú Unibanco e Banco do Brasil, dividida por 3 (três), conforme abaixo:

ROE Bradesco + ROE Itaú Unibanco + ROE Banco do Brasil = **ROE MÉDIO**

3

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para fins exclusivos deste acordo fica assegurado que tanto o ROE do Santander quanto o ROE dos principais concorrentes, citados neste acordo, serão aferidos por critérios similares, cujo cálculo considerará a divisão do lucro líquido do ano sobre o patrimônio líquido constantes nos resultados dos balanços anuais a serem publicados pelos bancos nos meios oficiais, tais como no site do Banco Central – BACEN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores devidos a título de PPRS, para o exercício de 2009, obedecerão à tabela abaixo:

INDICE COMPARATIVO ROE	“VALOR DEVIDO”
Maior ou igual a 100%	R\$1.810,00
Maior ou igual a 90% e menor que 99%	R\$1.500,00
Maior ou igual a 60% e menor que 89%	R\$1.250,00
Menor que 59%	R\$1.000,00

Os valores devidos a título de PPRS, para o exercício de 2010, obedecerão à tabela abaixo:

INDICE COMPARATIVO ROE	“VALOR DEVIDO”
Maior ou igual a 100%	R\$1.910,00
Maior ou igual a 90% e menor que 99%	R\$1.600,00
Maior ou igual a 60% e menor que 89%	R\$1.350,00
Menor que 59%	R\$1.100,00

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS

Após as publicações dos respectivos balanços, as EMPRESAS ACORDANTES elaborarão o demonstrativo de cálculo do PPRS e divulgarão para os empregados, antes da data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos Programas Específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES, referidos no caput e parágrafo primeiro da cláusula sexta deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMAS ESPECÍFICOS MANTIDOS PELOS ACORDANTES

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, relacionados em anexo, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constam dos respectivos instrumentos, nominados PROGRAMAS SIM e respectivos Super Ranking/RV Cartilha, e Programas Específicos relacionados no Anexo I, os quais integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integra, também, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o PPG – Programa Próprio Gestão, destinado às áreas institucionais que obedece às regras e valores fixados pela Diretoria com base no respectivo cargos ou função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do PPRS previsto no presente acordo engloba os valores pagos nos respectivos programas específicos previstos nesta

cláusula, compensando-se as antecipações, eventualmente realizadas.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos programas específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excepcionalmente, para o exercício de 2010, as EMPRESAS ACORDANTES efetuarão a antecipação da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), no valor fixo de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) juntamente com o pagamento da antecipação da PLR – Participação nos Lucros e Resultados da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a ser compensada quando de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas referidas no *caput* são: **Banco Santander (Brasil) S.A., Santander Asset Management DTVM, Uniersia Brasil S.A., Santander Brasil Seguros S.A., Santander Seguros S.A., Santander S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Santander S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Santander Brasil S.A. – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Isban Brasil S.A., Produban Serviços de Informática S.A., Aymoré Cred. Finan e Invest. S.A., ABN AMRO Asset Manag.DTVM S.A., Real Corretora de Seguros S.A., Real Microcrédito Asse.Fin.S.A., WebMotors S.A., AAR Corretora de Câmbio Valores Imobiliários S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2009, encerrando-se em 31 de dezembro de 2010, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 7ª - Pagamento, que se estenderá até 03 de março de 2011.

LOURENCO FERREIRA DO PRADO

Presidente

CONFEDERACAO NAC DOS TRAB NAS EMPRESAS DE CREDITO

GLADIR ANTONIO BASSO

Presidente
FEDERACAO EMPREGADOS ESTABEL BANCARIOS ESTADO DO PARANA

ISRAEL LOBO COELHO
Secretário Geral
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E
REGIAO

JERONIMO TADEU DOS ANJOS
Gerente
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RENATO FRANCO CORREA DA COSTA
Procurador
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ANEXOS
ANEXO I - PAINEL PROGRAMAS PRÓPRIOS 2010

ANEXO I

PROGRAMAS ESPECIFICOS	BREVE DESCRITIVO
REDE DE AGÊNCIAS E PAB'S	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e individual.São elegíveis aos Programas Especificos todas as funções das rede de agências.
Aymoré	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e individual.São elegíveis aos programas especificos todos os operadores e gerentes comerciais
Sala de ações	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas especificos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Recuperação de Crédito	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas especificos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo

Consignado - Canal Interno Gte Coml	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Consignado - Canal Interno Gte Regional	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 40 e abaixo
Gte Governos	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Supte Regional Governos	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 40 e abaixo
Governos Instituições Cash	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 40 e abaixo
Assist Coml Governos	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Agronegócios	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Especialista Gestão Pessoas	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Cartões	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Negocios Imobiliários - PF	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Negocios Imobiliários - PJ	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Negocios Imobiliários - CANAL EXTERNO	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Financiamento - CDC Leasing	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo

Cash Management Serviços	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
CONSIGNADO - Coml Canal Externo	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Seguros - Varejo	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Seguros - Empresa	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Previdência e Capitalização	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Produtos PF	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Universidade - Conquista	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 40 e abaixo
Universidade - Gestão Relacionamento	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 40 e abaixo
Universidade - Gestão Convênios	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 40 e abaixo
Riscos Crédito Atacado	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Riscos Crédito Empresas	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Riscos Crédito Varejo	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Recuperação de Riscos Carteirizados	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual.São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo

Recuperação Riscos Massificados	Programa semestral com base em targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual. São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
EMPRESAS	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual. São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 40 e abaixo
Telemarketing	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual. São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo
Microcredito	Programa semestral com base em Targets de premiação em função da performance coletiva e ou individual. São elegíveis aos programas específicos os cargos que desempenham funções comerciais do N 30 e abaixo

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.